



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 156/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/2020, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020, 114/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 134/2020, 139/2020, 145/2020 e 149/2020 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem implementando gradualmente medidas de flexibilização da quarentena em razão da estabilização no número de casos no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.199/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Macaé entrou na zona verde, considerada de risco baixo de contaminação nesta semana;

CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 07 (sete) dias, a contar do dia 28 de setembro de 2020, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, pública e privada, incluindo instituições de ensino superior, prevista no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 154/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica prorrogada, por 07 (sete) dias, a contar do dia 28 de setembro de 2020, a suspensão de todas as atividades laborais no Município de Macaé/RJ, no âmbito público e privado, em conformidade com o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 154/2020.

§ 1º A prorrogação de prazo mencionada no *caput* deste artigo se estende aos servidores públicos municipais idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal n.º 030/2020.

§ 2º Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal n.º 077/2020.

§ 3º Excetuam-se à regra prevista no *caput* deste artigo todas as atividades relacionadas no Decreto Municipal n.º 113/2020, Art. 2º, § 3º e nos Decretos Municipais n.ºs. 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020 e 126/2020.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento no horário de 10h às 18h de todos os estabelecimentos relacionados nos incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XX, XXII, XXIII, XXIV e XV, do § 3º do Art. 2º do Decreto n.º 113/2020, quais sejam, lojas de materiais de construção, lojas de materiais de informática, borracharias, oficinas mecânicas, óticas, salões de cabeleireiro, barbearias, comércio de autopeças, motopeças, lojas e oficinas de bicicletas, operadoras de planos de saúde, lojas de utilidades domésticas, papelarias, lojas de artigos de pesca, lojas de roupas com acesso direto para a rua ou situadas dentro de centros comerciais de pequeno porte, chaveiros, armarinhos, lojas de calçados, lojas de móveis, lojas de eletrodomésticos e o comércio de rua.

Art. 4º Fica autorizada a reabertura dos cursos profissionalizantes e complementares (extracurriculares) no horário de 10h às 20h, desde que observadas todas as regras de distanciamento social e higienização previstas nos Decretos municipais em vigor.

§ 1º Todos os alunos dos estabelecimentos previstos neste artigo, quais sejam, cursos profissionalizantes e complementares (extracurriculares), deverão apresentar teste de Covid-19 com resultado negativo (não reagente), que ficará arquivado na pasta do aluno para fins de eventual conferência e fiscalização das autoridades públicas.

§ 2º É obrigatório que todos os funcionários, colaboradores, sócios e proprietários tenham sido submetidos ao teste para detecção de anticorpos de COVID-19, cujo resultado seja negativo.

§ 3º Os estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo serão inspecionados ao longo da semana pela Coordenadoria Especial de Posturas e pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária, que emitirão laudo atestando que todos os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento foram devidamente testados para Covid-19 apresentando resultados com laudo negativo (não reagente).

§ 4º Qualquer profissional ou aluno com sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente afastado das atividades para investigação do quadro.

§ 5º Serão obrigatórios:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I** – a aferição de temperatura com termômetro digital na entrada do estabelecimento, ficando proibida a entrada de pessoas que medirem temperatura acima de 37°C;
- II** – o uso obrigatório de tapetes sanitizantes na entrada do estabelecimento;
- III** - cancelar o uso de catracas, deixando a passagem livre sem as barras;
- IV** - identificar com faixas o distanciamento nos corredores e quando for possível, identificar a direção dos ambientes, para evitar aglomerações;
- V** - o uso de máscara individual e face shield por parte dos funcionários, colaboradores, sócios e proprietários dos estabelecimentos e máscara facial para os alunos;
- VI** – a disponibilização de álcool em gel 70% em todas as salas, oficinas e em pontos estratégicos do estabelecimento;
- VII** – a proteção adequada para os balcões de atendimento nas recepções seja em vidro e/ou acrílico a fim de criar barreira física entre o funcionário/instrutor/professor e o aluno;
- VIII** – a disponibilização de pia com sabonete líquido e papel toalha a fim de garantir que todo aluno e/ou funcionário possa higienizar suas mãos sempre que entender necessário;
- IX** – a higienização das salas, mesas e cadeiras, após o término de cada aula e antes do início da aula seguinte;
- X** – a observação da distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas e cadeiras e o limite máximo de 08 (oito) pessoas por sala;
- XI** - distanciar e demarcar as mesas para que os funcionários/instrutores/professores e alunos mantenham uma distância mínima segura de 2m (dois metros), através de marcações no chão ou, se possível, instalar barreiras físicas entre eles;
- XII** - assegurar a alternância da estação de trabalho em oficinas e salas entre os turnos, de forma a evitar a reutilização da estação de trabalho no próximo turno;
- XIII** - estabelecer o revezamento de alunos, quando não houver possibilidade de distanciar todos os postos de trabalho;
- XIV** - adotar/reforçar limpeza e desinfecção de locais coletivos mais expostos ao toque das mãos a cada duas horas: maçanetas, braços de cadeiras, telefones, bancadas, botão de elevador, catraca, etc.;
- XV** - adotar/reforçar limpeza e desinfecção das estações de trabalho e bancadas por alunos e instrutores, antes e depois do turno das aulas, de forma a garantir a desinfecção dos ambientes de trabalho (máquinas, equipamentos, ferramentas, etc.) e a criação de hábitos de segurança da saúde em toda a comunidade escolar;
- XVI** - para os alunos e instrutores que utilizam EPI estabelecer a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis, como macacão, luvas de couro, protetores auditivos, etc.;
- XVII** - manter ambientes bem ventilados, mantendo portas abertas em tempo integral, em especial copas e salas de reuniões;
- XVIII** - utilizar filtros biológicos no ar-condicionado;
- XIX** - aumentar a frequência de limpeza e a troca dos filtros de ar-condicionado, em alinhamento com a assistência técnica autorizada pelos fabricantes;
- XX** - estimular que os instrutores, os colaboradores e os alunos sentem sempre em posições fixas para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão.

§ 6º Fica proibida a utilização de bebedouros, salvo para encher garrafas de água individuais.

§ 7º Colaboradores pertencentes ao grupo de risco, quais sejam, idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, devem preferencialmente ser mantidos em home office, em não sendo possível adotar o teletrabalho



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

priorizar o trabalho interno, sem contato com os alunos, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Art. 5º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto, em especial o disposto nos Decretos Municipais n^{os}. 113/2020, 114/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020 e 126/2020.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de setembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito